PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 216/2022
Relator: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza - PSDB

Cuida-se de projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo, que **dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.**

Observa-se que, a presente iniciativa tem como objetivo reforçar junto ao Orçamento Municipal dotação específica com o intuito de promover adequações da edificação da EMEIF Alides Celeste Razaboni Carpentieri, para fins de aprovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Verifica-se que conforme avaliação da equipe de engenharia, a referida unidade escolar não possui Sistema de Proteção Elétrica e a proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), portanto precisa de adequações, colocando em risco a saúde, a proteção dos usuários e a segurança da edificação. Dessa forma serão realizados os serviços de substituição de cabos rígidos, das tomadas, bem como das instalações de aterramentos e modernização dos quadros de distribuição de energia com instalação de equipamentos de proteção e segurança conforme normas atuais.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente propositura, serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na fonte de recursos do tesouro municipal, durante o exercício de 2022.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

PARECER CCJ Nº 253/2022 AO PL Nº 216/2022- Recebido em 21/10/2022 13:20:06 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Augusto Vieira de Souza e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 34E6-E7D2-B3B7-9C35.

Sala das Comissões, 114 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA
Relator

PARECER CCJ Nº 253/2022 AO PL Nº 216/2022- Recebido em 21/10/2022 13:20:06 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Augusto Vieira de Souza e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 34E6-E7D2-B3B7-9C35.

PARECER CCJ Nº 253/2022 AO PL Nº 216/2022- Recebido em 21/10/2022 13:20:06 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Augusto Vieira de Souza e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 34E6-E7D2-B3B7-9C35.